

João Pessoa, 30 de maio de 2006

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o constante na Exposição de Motivos TRT SRH nº 003/2006,

Considerando a necessidade de distribuir com equidade as vagas oferecidas para cursos de pós-graduação, com concessão de bolsa de estudos (50%);

Considerando que o sistema de classificação adotava como parâmetro a Avaliação de Desempenho Funcional, cuja atribuição de pontos resulta na observação subjetiva do superior imediato do servidor;

R E S O L V E

Artigo 1º - Alterar a redação do artigo 21 do Ato TRT GP nº 100/2006, como também dos §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo regulamentar, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - A escolha do servidor será baseada nos fatores que seguem e na pontuação estabelecida no anexo I, observada estritamente a ordem de classificação final:

- a) tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho da 13ª Região;
- b) inoccorrência de custeio pelo TRT-13ª Região de bolsa de estudo para o curso de pós-graduação nos cinco anos anteriores ao processo seletivo;
- c) cargo efetivo do servidor;
- d) atuação como instrutor interno no TRT-13ª Região nos dois anos anteriores ao processo seletivo de pós-graduação;
- e) área de trabalho.

"§ 1º. No caso do número dos servidores indicados para participarem de curso de pós-graduação ser superior à quantidade de vagas ofertadas e havendo empate quanto aos fatores elencados nas letras "a" a "d", será observado como critério de desempate o de maior idade."

(...)

"§ 3º. Não poderá ser indicado para participar de curso de pós-graduação:

- I - o servidor que já tenha participado de evento em nível equivalente custeado pelo

Tribunal, nos últimos três anos, salvo se não houver outros interessados;

II - servidores não detentores de cargo efetivo no TRT-13ª Região."

Artigo 2º - Fica acrescido o § 7º ao artigo 21, nos seguintes termos:

"§ 7º. Metade das vagas oferecidas serão destinadas aos servidores lotados na 1ª instância e a outra metade aos servidores com lotação na sede do Tribunal.

I - a lotação para fixação da metade a que o servidor deverá concorrer será aquela em que fez a inscrição inicial, vedada sua alteração.

II - Só poderá ser beneficiado com bolsa de estudo um servidor por Unidade de Lotação."

Artigo 3º - O inciso I do artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

"I - não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal nos últimos três anos, ressalvada a hipótese do inciso I, do § 3º do artigo 21."

Artigo 4º - É acrescido o inciso VI ao artigo 26, assim redigido:

"VI - pertencer ao quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região."

Artigo 5º - Criar o anexo I ao Ato TRT GP nº 100/2006 com a seguinte pontuação, a ser observada no momento da classificação dos servidores para cursos de pós-graduação:

ANEXO I (Ato TRT GP nº 100/2006)

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PONTUAÇÃO

a) tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho da 13ª Região:

a.1) acima de 11 anos

a.2) de 7 anos e 1 dia a 11 anos

a.3) de 3 a 7 anos

15

10

05

b) inoccorrência de custeio pelo TRT-13ª Região de bolsa de estudo para o curso de pós-graduação:

10

c) cargo efetivo do servidor:

c.1) Analista Judiciário

c.2) Técnico Judiciário

c.3) Auxiliar Judiciário

15

10

05

d) atuação como instrutor interno:

d.2) em área correlata a especialização;

d.1) em qualquer área;

15

05

e) área de trabalho:

e.2) área judiciária

e.1) área administrativa

10

05

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente